



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de outubro de 2016



Série

Número 184

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

**Despacho n.º 404/2016**

Delega no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado “Escola Básica e Secundária do Porto Moniz – Recuperação da Cobertura do Pavilhão”.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Despacho n.º 405/2016**

Define as normas aplicáveis ao regime de custas processuais de contraordenação a vigorar na Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designada por ARAE.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS****Despacho n.º 404/2016**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, delego no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO PORTO MONIZ – RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO”, nomeadamente: retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, pronuncia sobre eventuais listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados, o ato de adjudicação, de aprovação da minuta e de outorga do correspondente contrato, bem como de todos os atos referentes à execução do contrato, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação e as competências relativas à liberação ou execução de cauções/quantias retidas.

Funchal, 17 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA**

AUTORIDADE REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

**Despacho n.º 405/2016**

Dispõe o n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, que as custas em processo de contraordenação regulam-se pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal, cujo montante será, nos termos do n.º 2 do supracitado normativo, fixado com a decisão de aplicação de coima e/ou sanção acessória, devendo naquela ser determinado quem as deve suportar.

Para o efeito, conjugando o disposto no n.º 3 do artigo em apreço com os n.º 1 e 2 do artigo 94.º do mesmo diploma, as custas abrangem, entre outros, os honorários dos defensores oficiosos, os emolumentos a pagar aos peritos e os demais encargos do processo, aqui naturalmente se incluindo o transporte dos defensores e peritos, a indemnização das testemunhas, as comunicações telefónicas, eletrónicas, por telecópia e/ou postais, designadamente as notificações, as fotocópias, digitalizações e material de escritório, as deslocações e ajudas de custo relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instrução e decisão dos processos, bem como o transporte e depósito de bens apreendidos e a sua eventual destruição, reciclagem ou aproveitamento através de sua entrega a entidades terceiras.

Nos termos do Regulamento das Custas Processuais (RCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de

fevereiro, as custas são fixadas em Unidades de Conta (UC), sendo que atualmente o valor de cada UC é de € 102.

Face ao que antecede, determino, para vigorar nesta Autoridade Regional, o seguinte:

1. As custas serão fixadas com a decisão no final de cada processo contraordenacional e suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, conforme o estabelecido na tabela de custas anexa ao presente despacho e que do mesmo faz parte integrante.
2. São devidas custas ainda que exista pagamento voluntário da coima, as quais serão cobradas em metade do valor constante da tabela de custas, sem prejuízo todavia dos encargos que se mostrem documentados no processo.
3. Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, com exceção das situações em que não seja possível determinar a responsabilidade de cada um, considerando-se neste caso solidária a responsabilidade, quando resultem de uma atividade comum e conjunta, salvo outro critério que venha a ser fixado na decisão.
4. A possibilidade de pagamento faseado das custas apenas poderá ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC.
5. Caso ao arguido seja aplicada a sanção de admoestação ou seja proferida decisão de arquivamento do processo, independentemente do respetivo fundamento, não haverá lugar à fixação de custas.
6. O valor das custas será atualizado em conformidade com a evolução da UC.
7. Os encargos associados à instrução e decisão dos processos de contraordenação da competência da ARAE, designadamente os decorrentes da realização de análises e/ou perícias, serão calculados em função dos custos respetivos, devendo ser suportados documentalmente nos autos, sendo-lhes aplicável, devidamente adaptado, o disposto no artigo 16.º do RCP.
8. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente despacho, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no RCP.
9. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, 17 de outubro de 2016.

O INSPETOR REGIONAL, Rogério Gouveia

Anexo do Despacho n.º 405/2016, de 20 de outubro

Tabela de custas em processos de contraordenação Decisão

Montante da coima	UC	Valor limite das custas
Até € 125	1/2	Até € 51
De € 125,01 a € 750	1	Até € 102

<b>Montante da coima</b>	<b>UC</b>	<b>Valor limite das custas</b>
De € 750,01 a € 3 500	1,5	Até € 153
De € 3 500,01 a € 10 000	2	Até € 204
A partir de € 10 000,01	3	Até € 306

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)